LEI N° 791 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a presente LEI:

Art. 1°. O Município de Coronel Pacheco/MG fica autorizado a conceder reajuste no percentual de 6,00% (seis por cento) sobre o vencimento-base dos servidores municipais ativos e inativos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Ficam excluídos da concessão do presente reajuste os servidores ocupantes de cargos comissionados e aqueles que auferem vencimento-base igual ao mínimo legal (salário mínimo nacional), fixado pelo Governo Federal.

Art. 2°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal n° 777 de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1° de novembro de 2013.

Coronel Pacheco/MG, 21 de novembro de 2013.

PROF. JOAQUIM ELESBÃO MEIRELES
- Prefeito Municipal de Coronel Pacheco -

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA